Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051551000199

Nº SAPL: 0289/2026

Registrado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 8 de maio de 2026 às 15:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778255469416_aa252629-e8fa-409b-a3bc-5afaf068afba

Autores:

JOÃO GERMANO MEDEIRO

‘

PROJETO DE LEI N◦

Dispõe sobre a fiscalização, remoção e destinação de veículos e carcaças abandonados em vias e logradouros públicos no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º – Fica proibido o abandono de veículos ou carcaças de veículos em vias, passagens, praças e jardins públicos do Município de Fortaleza.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I – Estiver estacionado no mesmo local por mais de 10 (dez) dias consecutivos, apresentando sinais evidentes de má conservação, oxidação, falta de peças essenciais ou acúmulo de lixo sob sua estrutura.

II – Estiver impossibilitado de deslocamento próprio e em estado de visível abandono por prazo superior a 10 (dez) dias.

Capítulo II - Do Procedimento de Fiscalização e Prazos

Art. 3º – Constatado o abandono, o órgão municipal competente identificará o proprietário através da placa ou número do chassi e emitirá notificação formal:

I – Via Postal: Com Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado no órgão de trânsito.

II – Via Adesiva: Fixação de adesivo de notificação no próprio veículo, para ciência de terceiros e do proprietário.

Art. 4º – A partir da ciência da notificação formal (recebimento do AR ou assinatura da notificação), o proprietário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para promover a remoção voluntária do veículo.

§ 1º – Caso o endereço do proprietário esteja desatualizado ou este seja desconhecido, o prazo de 10 (dez) dias úteis passará a contar da data de fixação do adesivo de notificação no veículo.

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 08/05/2026 12:51
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778255469416_aa252629-e8fa-409b-a3bc-5afaf068afba

§ 2º – O agente fiscalizador deverá realizar registro fotográfico ou em vídeo da fixação do adesivo para fins de comprovação da notificação visual.

Capítulo III - Das Penalidades e Remoção

Art. 5º – Transcorrido o prazo da notificação sem a remoção voluntária, o Município aplicará as seguintes sanções:

I – Multa administrativa, conforme regulamentação do Poder Executivo;

II – Remoção imediata do veículo ou carcaça para o depósito/pátio municipal.

Art. 6º – Após a remoção, o proprietário terá o prazo de 90 (noventa) dias para reaver o bem, mediante o pagamento de:

I – Multa aplicada;

II – Taxas de reboque e diárias de permanência no pátio.

Art. 7º – Não havendo a retirada no prazo estipulado no Art. 6º, o veículo será considerado abandonado e levado a leilão público, servindo o valor arrecadado para custear as despesas do processo, sendo o excedente destinado aos cofres municipais conforme legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.



GERMANO HE-MAN
Vereador PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 08/05/2026 12:51
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778255469416_aa252629-e8fa-409b-a3bc-5afaf068afba

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa enfrentar de forma definitiva e organizada o problema crônico das carcaças e veículos abandonados em Fortaleza. Tais objetos, além de degradarem a estética urbana, são vetores de doenças e focos de insegurança.

O grande diferencial desta proposta é o equilíbrio entre o rigor fiscal e o respeito ao direito de propriedade, pautado pelo princípio da razoabilidade. A redação final estabelece um rito processual que garante ampla defesa ao cidadão, conforme detalhado abaixo:

1. Presunção de Abandono: A fiscalização só é acionada após o veículo permanecer imóvel por 10 dias consecutivos, demonstrando desinteresse inicial do proprietário.
2. Segurança Jurídica na Notificação: Além do adesivo no para-brisa, o Município é obrigado a enviar uma notificação formal via postal (AR). Isso evita que o cidadão seja pego de surpresa caso o adesivo seja removido por terceiros.
3. Prazo Dilatado para Solução: Ao conceder 10 dias úteis após a ciência da notificação formal, o projeto oferece tempo suficiente para que o proprietário providencie o reparo ou o reboque particular.
4. Ciclo de Proteção: Somados todos os prazos, um veículo só será removido pelo Poder Público após um ciclo de, aproximadamente, 30 dias de tolerância.

Dessa forma, a prefeitura só intervirá naqueles casos de abandono real e manifesto, onde o proprietário, mesmo após ser oficialmente avisado, opta pela inércia. Após a remoção, o projeto ainda garante o generoso prazo de 90 dias para a recuperação do bem antes de qualquer destinação para leilão.

Esta iniciativa é uma medida de ordenamento urbano completa: além de devolver a calçada ao pedestre e eliminar focos do mosquito *Aedes aegypti*, promove a efetiva desobstrução das vias públicas, garantindo a fluidez do trânsito e a livre circulação de veículos. Limpamos o cenário de nossa cidade e garantimos o direito constitucional de ir e vir, sem ferir os direitos fundamentais do contribuinte.

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 08/05/2026 12:51
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17782554694l6_aa252629-e8fa-409b-a3bc-5afaf068afba

Pela relevância da matéria e pelo impacto direto na qualidade de vida dos fortalezenses, solicitamos o apoio desta Casa para a aprovação do projeto.



GERMANO HE-MAN
Vereador PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 08/05/2026 12:51
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778255469416_aa252629-e8fa-409b-a3bc-5afaf068afba

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 8 de maio de 2026 às 12:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778255469416_aa252629-e8fa-409b-a3bc-5afaf068afba

Documento assinado por

JOÃO GERMANO MEDEIRO